



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

PARECER JURÍDICO

Parecer ao Projeto de Lei nº 45/2023.

Súmula: *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.*

Autor: Executivo

I – Relatório

Cuida de Projeto de Lei do Executivo, protocolado nesta Casa em de 30 de junho de 2023, com tramitação normal.

II – Fundamentação

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos juntados aos autos.

Quanto a competência para propor o Projeto, observo que a matéria se enquadra na regra de iniciativa exclusiva do Executivo por se tratar de diretrizes orçamentárias.

o texto legal a ser votado se encontra distribuído em 50 (cinquenta) artigos e anexos, elaborados de acordo com o que preceitua a legislação e os dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber:



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Art. 165 – (...)

§2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

O presente projeto de lei de diretrizes Orçamentárias visa definir as regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2024, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaco, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com o pessoal, política fiscal, e transferências de recursos, além de estar simetricamente alinhada com o plano plurianual e os ditames da Lei Federal nº4.320/64, que institui normas gerais do Direito Financeiro e a Lei Complementar nº 101/2002, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei nº 045/2023 está livre de inconstitucionalidade. Além disso, dispõe sobre matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção nos termos do R.I. desta Casa.

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as duntas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário,

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

www.campomagro.pr.leg.br

camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa.

Campo Magro, 02 de agosto de 2023

ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR